



CNES	Hospital	Nº leitos
6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - SES/PR - Francisco Beltrão/PR	
26.10		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2550792	Hospital Evangélico de Londrina - Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina/PR	
26.11		04

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 53 e seguintes do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando que foi proferida a decisão, nos autos da Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101, em novembro de 2012, determinando-se que a União proceda à imediata avaliação clínica individualizada de todos os pacientes internados, e dos que vierem a ser, na emergência do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), transferindo-se somente aqueles cujas condições clínicas permitirem, re-direcionando os pacientes para outros setores do próprio hospital ou para outras unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e, face a eventual inviabilidade dessa hipótese, para a rede privada de saúde; e

Considerando que no dia 13 de fevereiro de 2014 foi realizada Audiência de Conciliação referente à Ação Civil Pública supra, em razão da qual o D. Juiz concedeu "o prazo de trinta dias, improrrogáveis, aos gestores dos três entes federativos presentes a esta audiência para que apresentem, conjuntamente, uma proposta de ação articulada, em documento único, subscrito por todos os envolvidos, de implementação imediata, para a solução final atinente às transferências dos pacientes oriundos da emergência do Hospital Federal de Bonsucesso", resolve:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização de todos os leitos do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) para garantir a retaguarda dos serviços de emergência do HFB.

Art. 2º Fica determinada a disponibilização dos leitos dos demais Hospitais Federais no Rio de Janeiro, em quantidade suficiente, para garantir a retaguarda dos serviços de emergência do HFB.

§1º Com vistas a apurar a suficiência dos leitos de que trata o "caput" deste artigo, o Diretor do HFB, em conjunto com o Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro (DGH-RJ/SAS/MS), deverá promover o levantamento do diagnóstico situacional regular, demonstrado em planilhas, e da efetiva necessidade de disponibilização de leitos de retaguarda nos demais Hospitais Federais, com vistas a assegurar a regularização da emergência do HFB.

§2º O quantitativo apurado, nos termos do §1º deste artigo, deverá ser submetido à validação do Secretário de Atenção à Saúde, antes de que os leitos de retaguarda sejam disponibilizados para a realização da transferência dos pacientes que se encontram na emergência do HFB.

Art. 3º Havendo necessidade de transferência dos pacientes que se encontram na emergência do HFB para outras unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a gestão do Estado do Rio de Janeiro, do Município do Rio de Janeiro ou dos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, dever-se-á promover pedidos regulares às Centrais de Regulação.

Art. 4º Cabe ao DGH-RJ/SAS/MS, à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e à Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro, nos termos do acordo homologado na Audiência de Conciliação realizada no dia 13 de fevereiro de 2014, em referência à Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101, apresentem, conjuntamente, proposta resolutiva contendo plano de trabalho e o respectivo cronograma para realização das transferências que se mostrarem necessárias e viáveis dos pacientes que se encontram na emergência do HFB.

§1º Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, dar-se-á o prazo de 6 (seis) dias a contar da publicação desta Portaria.

§2º A proposta resolutiva de que trata o "caput" deste artigo deverá ser validada pelo Secretário de Atenção à Saúde, pelo Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e pelo Secretário de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 150, de 07 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Código	Município	Limite anual (R\$)
330010	Angra dos Reis	4.104.548,40
330030	Barra do Pirai	6.132.924,96
330040	Barra Mansa	2.093.276,40
330045	Belford Roxo	13.302.897,00
330100	Campos de Goytacazes	12.123.756,48
330170	Duque de Caxias	16.187.555,40
330190	Itaboraí	7.209.299,88
330220	Itaperuna	4.802.410,44
330227	Japeri	4.889.791,20
330240	Macaé	4.846.759,92
330250	Magé	4.845.801,12
330320	Nilópolis	3.871.863,24
330330	Niterói	10.549.610,16
330340	Nova Friburgo	3.812.675,28
330350	Nova Iguaçu	15.023.539,92
330360	Paracambi	2.425.929,72
330390	Petrópolis	4.851.743,88
330414	Queimados	8.193.535,80
330420	Resende	1.893.434,28
330430	Rio Bonito	4.336.211,40
330455	Rio de Janeiro	99.584.104,92
330490	São Gonçalo	15.306.375,24
330510	São João de Meriti	10.390.198,68
330600	Três Rios	4.161.643,80
330610	Valença	3.456.630,72
330620	Vassouras	1.601.206,56
330630	Volta Redonda	3.004.553,52
	Total Plena Municipal	273.002.278,32
330000	Gestão Estadual	12.389.930,52
	Total do Estado	285.392.208,84

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Exclui do Anexo da Portaria nº 83/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, habilitação de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 148 /GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio.

Art. 1º Fica excluído do Anexo da Portaria nº 83/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, seção 1, página 50, que habilita os Serviços Hospitalares de Referência, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), as seguintes habilitações:

RS	Porto Alegre	431490	10	Associação Hospitalar Vila Nova	2693801	Municipal	0636
RS	Porto Alegre	431490	10	Sanatório Belém	2237660	Municipal	0636

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 158, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Maranhão e Municípios.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº. 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas;

Considerando a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços de Residências Terapêuticas;

Considerando a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT);

Considerando a Portaria nº. 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº. 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefina o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº. 131/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio a Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 132/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do SUS;

Considerando a Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental com necessidades de saúde ou decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação de Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e custeio; e

Considerando a Portaria nº. 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Maranhão e Municípios.

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao incentivo de implantação dos Pontos de Atenção da RAPS, pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo, serão liberados, em parcela única, mediante apresentação de projetos específicos e após a aprovação da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras drogas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR